

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ADES COM TODAS AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES**, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará, CNPJ 04.772.982/0001-90, devidamente registrada no “REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS”, sob o microfilme de nº 196968, em 06 de novembro de 2001, no 3º Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Fortaleza - CARTÓRIO MELO JUNIOR, reuniu seus associados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada às 17:30 horas do dia 13 de janeiro de 2017, na sede da Entidade (Av. Dom Luís, 685, salas 08 e 09, Meireles, Fortaleza- CE) com a finalidade de discutir e aprovar a reforma e alterações no Estatuto da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES consolidando em documento único as modificações, acréscimos e alterações aprovadas durante a Assembleia Geral, com o objetivo de melhor adequar as demandas surgidas e para tornar a gestão da entidade cada vez mais transparente e eficaz, de modo a continuar atendendo ao ordenamento do país e em especial os dispositivos da Lei Federal 9.790 de 23/03/99 que regulamenta a qualificação de entidades como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias. Em consonância com os dispositivos do estatuto da entidade, a Assembleia Geral, com a presença de quórum superior a maioria absoluta de associados aprovou por unanimidade, o novo estatuto da ADES cujo texto consolida todas as alterações aprovadas conforme os artigos e condições, a seguir:

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

**Art. 1º** - A Agência de Desenvolvimento Econômico e Social também designada pela sigla ADES, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro em Fortaleza, Estado do Ceará, constituída por prazo indeterminado, reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Parágrafo Único** – A Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica inteiramente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 2º** - A Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - ADES tem por finalidades:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- III. Promoção gratuita do desenvolvimento de programas econômicos, culturais, educacionais, ambientais e de saúde em prol do desenvolvimento integrado e sustentável;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- IV. Promoção do desenvolvimento e execução de Programas de Capacitação e qualificação profissional inclusive na formação de jovem aprendiz e na formação e capacitação profissional de pessoas com deficiência;
- V. Promoção de pesquisas, estudos especiais, editoração e publicações;
- VI. Promoção de assessoramento e/ou consultoria à sociedades civis ou governamentais de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Promoção e administração de projetos e empreendimentos de organizações públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX. A experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e micro crédito.
- X. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Parágrafo Único** - Os serviços na área de educação e saúde de que trata o inciso III do artigo 2º deste Estatuto serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a ADES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9790/99, inciso I do art. 4º).

**Art. 4º** - Para alcançar os objetivos a ADES se propõe a:

- I. Atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- II. Realizar ações diretamente ou através de convênio, contrato, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração como instrumentos jurídicos de cooperação, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Captar e aplicar recursos financeiros necessários a implementação de suas atividades;
- IV. Contratar serviços técnicos especializados inclusive para gerenciamento de Programas Específicos, de pessoas ou organizações, quando necessário for;
- V. Realizar, promover e organizar eventos científicos, culturais e de negócios;
- VI. Adotar quaisquer outras medidas compatíveis com suas atividades.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ADES se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, e quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**CAPITULO II  
DOS SÓCIOS**

3º RTD / RPJ  
*José Wellington Alencar*  
Escrivente Autorizado

**Art. 6º** - A ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário e efetivo.

§ 1º – São considerados:

- I. Sócios Fundadores: aqueles que tenham assinado a Ata de Fundação desta entidade;
- II. Sócios Efetivos: aqueles interessados nos objetivos da entidade, que dela participarem ativa e continuamente e que assim forem qualificados pela Assembleia Geral;
- III. Sócios Honorários: aqueles que contribuíram com o crescimento da Agência e que tiveram seus nomes homologados em Assembleia Geral.

§ 3º - A admissão e a exclusão dos sócios é atribuição da Assembleia Geral.

§ 2º – Serão admitidos como novos sócios:

- I. Pessoas idôneas, de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que manifestem por escrito o interesse em compor o quadro e que sejam referendados por um dos sócios fundadores, efetivos ou honorários e com a aprovação em Assembleia Geral.

§ 4º – Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade.
- II. A aplicação das penalidades de advertência e suspensão será definida no Regimento Interno e a aplicação das penalidades de desqualificação e exclusão é de competência da Assembleia Geral.

§ 5º – Fica assegurado ao associado o direito de apresentar recurso à Diretoria e à Assembleia Geral contra a decisão da aplicação de sua penalidade.

§ 6º – O associado ficará impedido de exercer o direito ou função que lhe foi conferido pelo descumprimento das competências do cargo conferido e desrespeito ao Estatuto, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Não será permitido exercer cumulativamente cargo da Diretoria Executiva (Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo-Financeiro) com exercício de cargo do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

§ 8º - Fica assegurado ao sócio o direito de requerer o seu afastamento do quadro de sócios ou o seu desligamento, sendo a decisão deliberada por maioria simples da Assembleia Geral.

§ 9º - Ao sócio desligado ou afastado do quadro da ADES em razão de seu vínculo com o serviço público lhe é assegurado o seu retorno ao quadro de sócio da ADES, mediante manifestação escrita e deliberação por maioria simples da Assembleia Geral.

§ 10º - É vetado o ingresso no quadro de sócio da Agência de pessoas com vínculo ativo com o serviço público.

**Art. 7º** – São direitos dos sócios:

- I. Sócios fundadores e dos sócios efetivos:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- c) Ser informado e convidado a participar em todas as atividades desenvolvidas pela Entidade, bem como ter acesso as informações por ela reunidas ou produzidas;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais.

II. Sócios honorários:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- b) Apresentar sugestões à diretoria;
- c) Participar de eventos promovidos pela entidade.

**Art. 8º** – São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Prestar à Entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- IV. Manter atualizados seus dados pessoais.

**Art. 9º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Agência.

**CAPITULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** - Constituem órgãos da ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Os diretores, bem como os conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 11** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12** – Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da ADES;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o ingresso, afastamento, saída e reintegração de associados;
- VI. Deliberar quanto à criação de agências e escritórios de representação;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- VII. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Deliberar sobre a aplicação da penalidade de desqualificação e exclusão de sócios.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VII e XI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Para as deliberações referentes os incisos I, IV, V, VI, VIII e quaisquer outras deliberações a Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 13** – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente pelo menos uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Agência, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14** – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um terço dos sócios.

**Art. 15** – A convocação da Assembleia Geral será por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 16** – A Agência adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 17** – A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

**Art. 18** – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Agência;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

VI. Convocar a Assembleia Geral.

**Art. 19** – A Diretoria se reunirá no mínimo duas vezes por ano.

**Art. 20** – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Agência judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V. Movimentar recursos da Entidade, assinar cheques, requisitar talões, movimentar conta bancária, dar quitação em recebimento junto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- VI. Coordenar a elaboração de relatórios de atividades da Agência;
- VII. Nomear procuradores para fins específicos em nome da Agência.

**Art. 21** – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Substituir o diretor presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao diretor presidente;
- IV. Participar juntamente com o diretor presidente, da administração da Agência;
- V. Participar de reuniões da Diretoria;
- VI. Elaborar planos, projetos e propostas de trabalho de interesse das áreas de atuação da ADES;
- VII. Coordenar os trabalhos de suas respectivas áreas, de atuação, bem como, elaborar o relatório anual de atividades;
- VIII. No caso de afastamento, falta, licença ou impedimento do Diretor Administrativo, movimentar em conjunto com o Diretor Presidente, recursos da Entidade, assinar cheques, requisitar talões, movimentar conta bancária e dar quitação;
- IX. Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais.

**Art. 22** – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Participar juntamente com o Presidente, da administração da Agência;
- II. Participar de reuniões da Diretoria;
- III. Arrecadar e contabilizar rendas auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração da instituição incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Organizar e conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente, recursos da Entidade, podendo assinar cheques, requisitar talões, movimentar conta bancária e dar quitação;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Coordenar os trabalhos de suas respectivas áreas, de atuação, bem como, elaborar o balanço financeiro e patrimonial anual;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

XI. Articular junto aos diversos setores da sociedade, a captação de recursos e projetos de interesse da Agência.

**Art. 23** - O Conselho Fiscal será constituído por cinco (05) membros, sendo três titulares e dois suplentes. A escolha dos titulares e de pelo menos um suplente se dará por eleição em Assembleia Geral de eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término;

§ 3º - Não havendo suplente eleito para assumir a vacância surgida, em Assembleia Geral serão eleitos novos suplentes até o término do mandato da diretoria eleita.

**Art. 24** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros de escrituração da Agência;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPITULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 25** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, convênios, contratos, termos de fomento ou termos de cooperação firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças de pessoas físicas e pessoas jurídicas, nos termos da legislação aplicável;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimentos de direitos autorais;
- VII. Receitas oriundas de bazar, da venda de produtos doados usados ou inservíveis.

**Parágrafo Único** - Os recursos da Agência serão integralmente aplicados na consecução de seus objetivos sociais, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças

sociais, inclusive avais e finanças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros, benefícios de vantagens de qualquer espécie aos seus dirigentes.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 26** – O patrimônio da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, decorrente de doações, transferências e aquisições próprias.

**Parágrafo Único** – A instituição aplica suas rendas e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e estatutários.

**Art. 27** – No caso de dissolução da Agência, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos legais, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 28** – Na hipótese da Agência obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 29** – A prestação de Contas da Agência observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** – A ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Art. 31** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão concorde de no mínimo dois terços dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Paragrafo único** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral por maioria simples.

**Art. 32** – Estes estatutos foram reformulados e aprovados pela Assembleia Geral realizada às 17:30 horas do dia 13 de janeiro de 2017, e teve como objetivo adequar as demandas surgidas e para tornar a gestão da entidade cada vez mais transparente e eficaz respeitando as exigências da legislação do país e em especial os dispositivos legais vigentes (a Lei Federal 9.790 de 23/03/99 que regulamenta a qualificação das entidades como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias). As alterações do estatuto entrarão em vigor com a assinatura da Diretoria Executiva e dos sócios devidamente qualificados que aprovaram as alterações do Estatuto, devendo em seguida ter o seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas - 3º Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Fortaleza.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2017.

**Diretoria Executiva:**

  
Maria Walhirtes Frota de Albuquerque  
Diretor Presidente  
CPF: 097.914.263-68 – RG 200002412196 SSP-CE  
Estado Civil: Viúva  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Assistente Social  
End.: Rua Frei Mansueto, 777 - Apto 301 - Varjota  
CEP: 60.175-070 - Fortaleza – CE

  
Mônica Araújo Gomes  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 191.061.143-34 – RG 94002489773 SSP-CE  
Estado Civil: Casada  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Assistente Social  
End.: Rua Leonardo Mota, 1850 - Apto 1300 - Aldeota  
CEP: 60.170-041 Fortaleza – CE



*Luciene Monte Marques*

Luciene Monte Marques  
Diretor Técnico  
CPF: 018.314.293-49 - RG 289556 SSP-CE  
Estado Civil: Casada  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Assistente Social  
End.: Rua Antônio Augusto, 1679 - Apto 901 - Aldeota  
CEP: 60.110-370 Fortaleza - CE



8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS  
ITAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
[3d210881]-LUCIENE MONTE MARQUES.....  
[3d210811]-EDILSON AZIM SARRIUNE.....  
[3d21d2b0]-MARIA ROMÉLIA SALES PRACIANO.  
Fortaleza, 06 de Fevereiro de  
2017-10:21:56

Em testemunho da verdade.

**Conselho Fiscal**

~~Edilson Azim Sarrriune~~  
CPF: 061.920.763-91 - RG: 97002408921 - SSP-CE  
Estado Civil: Divorciado  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Economista  
End.: Av. Dom Manuel, 642 - Centro  
CEP: 60060-090 - Fortaleza/CE.



*Maria Romélia Sales Praciano*

Maria Romélia Sales Praciano  
CPF: 105.060.123-08 - RG: 94002137192 SSP-CE  
Estado Civil: Casada  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Advogada/Administradora  
End.: Av. Pontes Vieira, 2480 - Bl F - Apto 201 - D. Torres  
CEP: 60130-241 - Fortaleza/CE



**MD** CARTÓRIO  
Moreira  
de Deus

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza  
Rua Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo  
Fortaleza / CE - CEP 60.325-720  
Fone(85) 3223-5659 Site: www.cartorio-moreiradeus.net.br  
Tabela: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
MARTA ANGÉLICA BATISTA DE OLIVEIRA  
Dou fé.  
Fortaleza, 07/02/2017 09:49:45 3834  
Em testemunho da verdade.  
Maria Jocilene da Silva - Esc. Autorizada

Confira os dados do ato em: [edotdigital.tjce.jus.br/portal](http://edotdigital.tjce.jus.br/portal)



CARTÓRIO  
JOÃO MACHADO

*Antônia Helena de Sousa Menezes*

Antônia Helena de Sousa Menezes  
CPF: 70232369372  
RG: 2006010278400 SSPDS - CE  
Estado Civil: Casada  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Pedagoga  
End.: Travessa Padre Samuel de França Barros, 23 - Joaquim Távora  
CEP: 60115-045 - Fortaleza/CE.



*Marta Angélica Batista de Oliveira*

Marta Angélica Batista de Oliveira  
CPF: 315.491.603-20 - RG: 94002560302 SSP-CE  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Terapeuta Ocupacional  
Nacionalidade: Brasileira  
End.: Rua Prof. Anacleto, 50 - Apto 105 - São Gerardo  
CEP: 60455-370 - Fortaleza/CE.

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

Qualificação dos sócios presentes à Assembleia Geral de aprovação de alterações do Estatuto da ADES, realizada 13 de janeiro de 2017.

*Maria Walhirtes Frota de Albuquerque*  
 Maria Walhirtes Frota de Albuquerque  
 CPF: 097.914.263-68 – RG 200002412196 SSP-CE  
 Estado Civil: Viúva  
 Nacionalidade: Brasileira  
 Profissão: Assistente Social  
 End.: Rua Frei Mansueto, 777 - Apto 301 - Varjota  
 CEP: 60.175-070 - Fortaleza – CE



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
 Averb. Nº 5031840 - 10 fev 2017  
 Página 13/14 Emls. R\$ 100,00

3º RTD / RPJ  
*José Wellington Alencar*  
 Escrevente Autorizado

*Mônica Araújo Gomes*  
 Mônica Araújo Gomes  
 CPF: 191.061.143-34 – RG 94002489773 SSP-CE  
 Estado Civil: Casada  
 Nacionalidade: Brasileira  
 Profissão: Assistente Social  
 End.: Rua Leonardo Mota, 1850 - Apto 1300 - Aldeota  
 CEP: 60.170-041 Fortaleza – CE



8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
 TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
 [C3d2j5W03]-MARIA WALHIRTES FROTA DE.....  
 ALBUQUERQUE.....  
 [C3d2itok3]-MÔNICA ARAÚJO GOMES.....  
 [C3d2io882]-LUCIENE MONTE MARQUES.....  
 [C3d2imj2]-EDILSON AZIM SARRIUNE.....  
 [C3d2idzb2]-MARIA ROMÉLIA SALES PRACIANO.....  
 Fortaleza, 06 de Fevereiro de  
 2017-10:24:21

*Luciene Monte Marques*  
 Luciene Monte Marques  
 CPF: 018.314.293-49 - RG 289556 SSP-CE  
 Estado Civil: Casada  
 Nacionalidade: Brasileira  
 Profissão: Assistente Social  
 End.: Rua Antônio Augusto, 1679 - Apto 901 - Aldeota  
 CEP: 60.110-370 Fortaleza – CE



Em testemunho da verdade.

*Resolução de J. LOPES FARIAS*  
 LOPES FARIAS  
 AUTORIZADA

~~Edilson Azim Sarrriune~~  
 Edilson Azim Sarrriune  
 CPF: 061.920.763-91 – RG: 97002408921 – SSP-CE  
 Estado Civil: Divorciado  
 Nacionalidade: Brasileira  
 Profissão: Economista  
 End.: Av. Dom Manuel, 642 - Centro  
 CEP: 60060-090 - Fortaleza/CE.



*Maria Romélia Sales Praciano*  
 Maria Romélia Sales Praciano  
 CPF: 105.060.123-08 – RG: 94002137192 SSP-CE  
 Estado Civil: Casada  
 Nacionalidade: Brasileira  
 Profissão: Advogada/Administradora  
 End.: Av. Pontes Vieira, 2480, Bl F Apto 201 – D. Torres  
 CEP: 60130-241 – Fortaleza/CE



*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

*Antônia Helena de S. Menezes*  
Antônia Helena de Sousa Menezes

CPF: 70232369372  
RG: 2006010278400 SSPDS - CE  
Estado Civil: Casada  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Pedagoga  
End.: Travessa Padre Samuel de França Barros, 23 - Joaquim Távora  
CEP: 60115-045 - Fortaleza/CE.



*Marta Angélica Batista de Oliveira*  
Marta Angélica Batista de Oliveira

CPF: 315.491.603-20 - RG: 94002560302 SSP-CE  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Terapeuta Ocupacional  
End.: Rua Prof. Anacleto, 50 - Apto 105 - São Gerardo  
CEP: 60455-370 - Fortaleza/CE.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5031840 - 10 fev 2017  
Página 14/14 Emls. R\$ 100,00

3º RTD / RPJ  
*José Wellington Alencar*  
Escrevente Autorizado

**CARTÓRIO Moreira de Deus**  
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza  
Rua Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo  
Fortaleza / CE - CEP 60.325-720  
Fone (85) 3223-9596 / Site www.cartoriomoreiradedeus.net.br  
Tabelião: Maria de Fátima Bolelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
MARTA ANGELICA BATISTA DE OLIVEIRA \*\*\*\*\*  
Do que dou fé.  
Fortaleza, 07/02/2017 09:49:46 8334  
Em testemunho da verdade.  
Maria Jocilene da Silva - Esc. Autorizada

Confira os dados do ato em: [selodigital.ijce.jus.br/portal](http://selodigital.ijce.jus.br/portal)

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 19/09/2004 CIC Art. 6º da Lei 10.169/00	
Índice nº 5013	R\$ 41,81
Armoju 5%	R\$ 2,09
Selo 1	R\$ 7,52
S	R\$ 2,09
ADAP	R\$ 1,09
RMP	R\$ 1,09
PRENOT	R\$ 44,80
Total	R\$ 100,00
Selo nº 007102	via

6ª Notaria de Fortaleza - 11/02/2017

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO JOÃO MACHADO - FORTALEZA CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
TABELIÃO: CÍCERO MOZART MACHADO - CNPJ: 06.573.422/0001-32  
Rua Floriano Peixoto, Nº 818 - Centro - CEP: 60.025-130 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3201.1100 / Fax: (85) 3201.1113 - E-mail: [cjmachado7@gmail.com](mailto:cjmachado7@gmail.com)

Cód.: 064833. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
(1) ANTONIA HELENA DE SOUSA MENEZES  
Do que dou fé. Fortaleza, 10 de fevereiro de 2017. Total: R\$ 3,83  
- SELO 2- AAB959123-A1B2 - Válido somente com selo de autenticidade.

*Maria das Graças Soares*  
MARIA DAS GRAÇAS SOARES - Escrevente  
Operador: DARLYANE



Confira os dados do ato em: [selodigital.ijce.jus.br/portal](http://selodigital.ijce.jus.br/portal)

*Maria Araújo Gomes*  
MÁRIA ARAÚJO GOMES  
OAB/CE nº 23.069